

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Dê-se ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

Art. 6º Os atuais detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual e Distrital e de Vereadores que, até a véspera da convenção para escolha de candidatos, fizerem comunicação por escrito ao órgão de direção regional e municipal, conforme o caso, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições de 2004, no caso de Vereador e de 2006, no caso de Deputado Federal, Estadual e Distrital, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.

§ 1°

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, por exercerem também mandato eletivo no âmbito do Poder Legislativo, ainda que Municipal, não poderiam ser excluídos da possibilidade de comporem a lista partidária que concede prerrogativas aos atuais detentores de mandato de Deputados em geral.

Sendo assim, nada mais justo que concedermos também aos Vereadores a possibilidade de sua inclusão na lista dos respectivos partidos ou federações, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.

Sala das Sessões, de de 2007

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB - PE**